**Projeto de Lei nº 009/2014**

*Cria a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), para os servidores que estejam em efetivo exercício na Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Jaçanã/RN e dá outras providências.*

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), devida aos servidores que estejam em efetivo exercício na Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Jaçanã/RN, utilizando os recursos de custeio provenientes do QUALIFAR-SUS.

**Art. 2º**O valor da GID será apurado com base nos percentuais de avaliação dos indicadores de gestão, os quais estão definidos no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

§1º - Os itens serão avaliados proporcionalmente ao atendimento ao indicador, os quais variarão entre 25 (vinte e cinco) e 100 (cem) pontos;

§2º - A média das pontuações de avaliações dos indicadores igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos garante o pagamento integral da GID.

**Art. 3º**Compete ao Conselho Municipal de Saúde(CMS) avaliar e aferir a pontuação referente ao desempenho da Assistência Farmacêutica Básica, a cada quadrimestre, conforme estabelecido no art. 2º e §§ 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Os indicadores dispostos no Anexo Único poderão ser alterados, acrescidos ou suprimidos, mediante deliberação do CMS.

**Art. 5º**O pagamento da GID será realizado mensalmente, utilizando como parâmetro o resultado da última avaliação, na forma do art. 2º e do art. 3º desta Lei.

**Art. 6º**O valor da GID será calculado de acordo com o cargo/função ocupado pelo servidor e proporcionalmente à pontuação de avaliação dos indicadores de que trata o art. 2º desta Lei, tendo como limite máximo mensal o valor equivalente aos seguintes percentuais:

I – Farmacêutico: até 45% (quarenta e cinco por cento) incidente sobre o Vencimento-Base;

II– Atendente da Farmácia Básica: até 20% (vinte por cento) incidente sobre o Vencimento-Base;

III - Agente Administrativo: até 40% (quarenta por cento) incidente sobre o Vencimento-Base.

Parágrafo único. A primeira gratificação será concedida aos servidores previstos por este artigo independentemente de avaliação pelo CMS na mesma data dos seus respectivos pagamentos.

**Art. 7º**A GID constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** A Gratificação de Incentivo ao Desempenho, ora instituída, deixará de ser devida aos servidores ocupantes dos cargos elencados nos incisos I, II e III do art. 6º desta Lei, caso seja encerrado o repasse, ao Município, dos recursos de custeio do QUALIFAR-SUS.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2014.

Jaçanã/RN, 14 de abril de 2014.

**Esdras Fernandes Farias**

Prefeito

**Projeto de Lei nº 009/2014.**

**ANEXO ÚNICO**

Avaliação

(Quadrimestre: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / ano: \_\_\_\_\_\_\_\_\_)

|  |  |
| --- | --- |
| **Indicadores** | **Pontuação da Avaliação** |
| 1. Abastecimento da Farmácia Básica com medicações constantes no elenco da farmácia básica e existente no almoxarifado local. | 25 ( ) | 50 ( ) | 75 ( ) | 100 ( ) |
| 2. Conservação do ambiente limpo e arrumado. | 25 ( ) | 50 ( ) | 75 ( ) | 100 ( ) |
| 3. Controle da temperatura do ambiente. | 25 ( ) | 50 ( ) | 75 ( ) | 100 ( ) |
| 4. Manutenção do sistema HÓRUS. | 25 ( ) | 50 ( ) | 75 ( ) | 100 ( ) |
| 5. Educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos. | 25 ( ) | 50 ( ) | 75 ( ) | 100 ( ) |
| 6. Entrega do medicamento ao usuário com orientação do uso. | 25 ( ) | 50 ( ) | 75 ( ) | 100 ( ) |
| **Nota Parcial de Referência .......................** | **150** | **300** | **450** | **600** |
| **Média Geral Obtida...................................** |  |  |  |  |

* Legenda da pontuação: 25 = insuficiente; 50 = regular; 75 = esperado; 100 = muito bom.

Jaçanã/RN, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014.

Membros do Conselho Municipal de Saúde:

Jaçanã/RN, 14 de abril de 2014.

**Esdras Fernandes Farias**

Prefeito

**Lei nº 0226/2014**

*Cria a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), para os servidores que estejam em efetivo exercício na Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Jaçanã/RN e dá outras providências.*

O Prefeito de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), devida aos servidores que estejam em efetivo exercício na Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Jaçanã/RN, utilizando os recursos de custeio provenientes do QUALIFAR-SUS.

**Art. 2º**O valor da GID será apurado com base nos percentuais de avaliação dos indicadores de gestão, os quais estão definidos no Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

§1º - Os itens serão avaliados proporcionalmente ao atendimento ao indicador, os quais variarão entre 25 (vinte e cinco) e 100 (cem) pontos;

§2º - A média das pontuações de avaliações dos indicadores igual ou superior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos garante o pagamento integral da GID.

**Art. 3º**Compete ao Conselho Municipal de Saúde(CMS) avaliar e aferir a pontuação referente ao desempenho da Assistência Farmacêutica Básica, a cada quadrimestre, conforme estabelecido no art. 2º e §§ 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º** Os indicadores dispostos no Anexo Único poderão ser alterados, acrescidos ou suprimidos, mediante deliberação do CMS.

**Art. 5º**O pagamento da GID será realizado mensalmente, utilizando como parâmetro o resultado da última avaliação, na forma do art. 2º e do art. 3º desta Lei.

**Art. 6º**O valor da GID será calculado de acordo com o cargo/função ocupado pelo servidor e proporcionalmente à pontuação de avaliação dos indicadores de que trata o art. 2º desta Lei, tendo como limite máximo mensal o valor equivalente aos seguintes percentuais:

I – Farmacêutico: até 45% (quarenta e cinco por cento) incidente sobre o Vencimento-Base;

II– Atendente da Farmácia Básica: até 20% (vinte por cento) incidente sobre o Vencimento-Base;

III - Agente Administrativo: até 40% (quarenta por cento) incidente sobre o Vencimento-Base.

Parágrafo único. A primeira gratificação será concedida aos servidores previstos por este artigo independentemente de avaliação pelo CMS na mesma data dos seus respectivos pagamentos.

**Art. 7º**A GID constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** A Gratificação de Incentivo ao Desempenho, ora instituída, deixará de ser devida aos servidores ocupantes dos cargos elencados nos incisos I, II e III do art. 6º desta Lei, caso seja encerrado o repasse, ao Município, dos recursos de custeio do QUALIFAR-SUS.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2014.

Jaçanã/RN, 02 de junho de 2014.

**Esdras Fernandes Farias**

Prefeito

**Lei nº 0226/2014.**

**ANEXO ÚNICO**

Avaliação

(Quadrimestre: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ / ano: \_\_\_\_\_\_\_\_\_)

|  |  |
| --- | --- |
| **Indicadores** | **Pontuação da Avaliação** |
| 1. Abastecimento da Farmácia Básica com medicações constantes no elenco da farmácia básica e existente no almoxarifado local. | 25 ( ) | 50 ( ) | 75 ( ) | 100 ( ) |
| 2. Conservação do ambiente limpo e arrumado. | 25 ( ) | 50 ( ) | 75 ( ) | 100 ( ) |
| 3. Controle da temperatura do ambiente. | 25 ( ) | 50 ( ) | 75 ( ) | 100 ( ) |
| 4. Manutenção do sistema HÓRUS. | 25 ( ) | 50 ( ) | 75 ( ) | 100 ( ) |
| 5. Educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos. | 25 ( ) | 50 ( ) | 75 ( ) | 100 ( ) |
| 6. Entrega do medicamento ao usuário com orientação do uso. | 25 ( ) | 50 ( ) | 75 ( ) | 100 ( ) |
| **Nota Parcial de Referência .......................** | **150** | **300** | **450** | **600** |
| **Média Geral Obtida...................................** |  |  |  |  |

* Legenda da pontuação: 25 = insuficiente; 50 = regular; 75 = esperado; 100 = muito bom.

Jaçanã/RN, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014.

Membros do Conselho Municipal de Saúde:

Jaçanã/RN, 02 de junho de 2014.

**Esdras Fernandes Farias**

Prefeito